



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO N. 02, DE 25 DE MARÇO DE 2011.

Altera o artigo 109, caput e parágrafo único, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, que trata dos depósitos em dinheiro.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e considerando

a publicação da Resolução n. 7/2011–GP, de 21 de março de 2011, que revogou a Resolução n. 15/2010-GP,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 109, caput e parágrafo único, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 109. Salvo determinação judicial ou disposição de lei em contrário, os valores monetários à disposição do juízo deverão ser depositados diretamente no Sistema de Gestão Centralizada de Depósitos sob Aviso à Disposição do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina (Lei 15.327 de 23 de novembro de 2010), na forma da Resolução n. 7/2011-GP, de 21 de março de 2011, da Presidência do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. Por ocasião do saque, a retenção de eventual imposto de renda será feita na forma da Resolução n. 02/2009-CM, de 9 de fevereiro de 2009, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial as contidas no Provimento n. 29 – CGJ, de 31-8-2010.

Solon d'Eça Neves